



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4938-05.67/22.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 192268 - FUNDACAO PROAMB - UNIDADE DE BLENDAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 91.987.024/0002-12

ENDEREÇO: RUA PAULO 1068
BORG
95705-420 BENTO GONCALVES - RS

EMPREENDIMENTO: 190887 - UNIDADE DE BLENDAGEM

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GETULIO VARGAS, 7700
MORRETES
NOVA SANTA RITA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,90759040 Longitude: -51,28161110

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: UNIDADE DE BLENDAGEM

RAMO DE ATIVIDADE: 3.115,11

MEDIDA DE PORTE: 5.000,00 volume total de resíduos em m³/mes

ÁREA DO TERRENO (m²): 120.000,00

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 6.267,22

Nº DE EMPREGADOS: 15

ÁREA ÚTIL (m²): 16.826,57

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 02248/2023, de 26/07/2023.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 23/11/2023 à 21/10/2027;
- 2.2- esta licença refere-se a uma central de beneficiamento/blendagem de resíduos industriais classes I e II para fins de coprocessamento e triagem e armazenamento de resíduos sólidos industriais classe I e classe IIA (transbordo);
- 2.3- a capacidade de recebimento mensal é de 5.000 toneladas de resíduos industriais classes I e II;
- 2.4- os resíduos a serem processados na unidade de blendagem serão utilizados para fins de substituição de combustível ou matéria-prima em fornos de clínquer;
- 2.5- quando houver incapacidade técnica de processamento e/ou expedição do blend, seja por problemas operacionais no forno de coprocessamento ou nos equipamentos do empreendimento, com previsão de alcance do limite da capacidade prevista no item anterior, deverá ser suspenso o recebimento de resíduos e todos os clientes da empresa deverão ser comunicados, a fim de que providenciem o correto armazenamento temporário dos resíduos em suas unidades ou outra destinação adequada;

- 2.6- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 1 correia transportadora com capacidade de 15 t/h, 1 embaladora com capacidade de 15 t/h, 1 esteira alimentadora com capacidade de 15 t/h, 1 extrator magnético com capacidade de 15 t/h, 1 granulador com capacidade de 10 t/h, 2 peneiras rotativas com capacidade de 15 t/h, 1 prensa hidráulica com capacidade de 15 t/h, 1 pré-triturador com capacidade de 15 t/h, 1 pré-triturador com capacidade de 20 t/h, 1 sopradora com capacidade de 10 t/h;
- 2.7- esta Licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento de resíduos, análise química preliminar, estocagem, trituração, extração magnética, peneiramento, separador pneumático, granulação, formação do lote, análise química final, enfardamento, embalagem, expedição;
- 2.8- o empreendimento contempla a operação de uma linha contínua de compactação e embalagem para Combustível Derivado de Resíduo (CDR);
- 2.9- os fardos embalados de CDR serão envoltos por fitilhos e serão armazenados dentro do pavilhão fechado, caso esgotada a capacidade estes serão armazenados em pátio externo envoltos com plástico filme;
- 2.10- o pátio para armazenamento externo possui impermeabilização de base composta por 50cm de argila compactada, geomembrana 2mm e geotêxtil. A estrutura do pátio foi construída com bloquete intertravado - PAVS de 10cm;
- 2.11- a área do pátio de armazenamento externo deverá contar com drenagem periférica convergindo para caixa coletora de forma a reter eventuais líquidos que possam ter entrado em contato com o blend;
- 2.12- para o envio de blend contendo resíduos de agrotóxicos e suas embalagens para coprocessamento no estado do Rio Grande do Sul, a unidade de coprocessamento deverá possuir autorização específica conforme disposto no inciso 1º do § 1º do Art. 1º da Resolução CONSEMA 479/22;
- 2.13- deverá ser atendido o disposto na Resolução CONSEMA nº 479/2022 e demais legislações vigentes quanto ao destino de resíduos para coprocessamento;
- 2.14- deverão ser mantidos na empresa, à disposição para fiscalização da FEPAM, os controles da origem, caracterização e quantidades de resíduos recebidos, bem como o destino da mistura (blend), as quantidades encaminhadas, identificadas por lotes, e a relação dos lotes com os laudos de análise, conforme procedimento de rastreabilidade;
- 2.15- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;
- 2.16- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.17- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 2.18- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.19- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.20- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.21- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 301/2023 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.22- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV

3. Quanto à Remessa de Resíduos Sólidos para fora do Estado do Rio Grande do Sul-RS:

- 3.1- o empreendimento está autorizado a encaminhar o blend final para destruição térmica via incorporação ao processo industrial de produção de clínquer nas seguintes empresas:
 - 3.1.1- Votorantim Cimentos Ltda, localizada no estado de Santa Catarina, no município de Vidal Ramos, licenciada sob LAO nº 10009/2018;
 - 3.1.1.1- para a empresa acima está autorizado o envio das seguintes tipologias e quantidades de resíduos:
 - a) 300 toneladas/mês de blend de resíduo líquido industrial;
 - b) 1.000 toneladas/mês resíduo sólido industrial sem PCI provenientes de áreas contaminadas (solo contaminado);

- c) 1.000 toneladas/mês de blend de resíduo sólido (com ou sem poder calorífico) como substituto de combustível ou matéria prima, classificado como resíduo classe I.
- 3.1.2- Votorantim Cimentos Ltda, localizada no estado do Paraná, no município de Rio Branco, licenciada sob a Licença de Operação nº 249066-R2;
- 3.1.2.1- para a empresa acima está autorizado o envio das seguintes tipologias e quantidades de resíduos:
- a) 5.000 toneladas/ano de blend de resíduos diversos contaminados, classificados como Classe I.
- 3.1.3- Margem Companhia de Mineração, localizada no estado do Paraná, no município de Adrianópolis, licenciada sob a Licença de Operação nº 174153 (prorrogada);
- 3.1.3.1- para a empresa acima está autorizado o envio das seguintes tipologias e quantidades de resíduos:
- a) 7.000 toneladas/ano de blend de resíduo de materiais têxteis, classificado como Classe I;
- b) 5.000 toneladas/ano de blend de resíduos diversos contaminados, classificados como Classe I.
- 3.2- a autorização de que trata a condicionante anterior está vinculada à validade da Licença de Operação e anuência da empresa destinatária, bem como à validade da respectiva Autorização do órgão ambiental do estado de destino quanto ao recebimento de blend;
- 3.3- deverão ser atendidas as Resoluções CONAMA nº 316/2002 e CONAMA nº 499/2020, nos aspectos relevantes a atividade de recebimento/beneficiamento/blendagem/envio de resíduos classes I e II para unidades de co-processamento;
- 3.4- caso a empresa tenha interesse em destinar o blend para outras empresas localizadas fora do estado, deverá ser solicitada à Fepam a respectiva Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul;

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1- deverá ser integralmente mantido e preservado em suas condições naturais, a título de "Área de Preservação Permanente", a área úmida existente na porção Nordeste da gleba, de acordo com Laudo Geológico apresentado sob a ART N.º 5676775 do CREA-RS;
- 4.2- deverá ser mantida área remanescente de aproximadamente 7.538 m² coberta com plantio de Eucalyptus sp. com sub-bosque de nativas em estágio inicial de regeneração;
- 4.3- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;
- 5.2- eventuais líquidos gerados a partir do contato de águas pluviais com os resíduos ou o CDR produzido no empreendimento, deverão ser coletados em caixa coletora específica e destinados para tratamento externo;
- 5.3- com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o que estabelece a Resolução CONSEMA n.º 355/2017;

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- deverão ser atendidos todas as frequências de monitoramento e padrões de emissões atmosféricas definidos na Diretriz Técnica Fepam nº 001/2018;
- 6.2- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 6.3- todas as fontes geradoras de emissões fugitivas deverão possuir medidas mitigadoras, tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte, etc.
- 6.4- o padrão de emissão a ser atendido é:
- 6.4.1- VOCs: 50 mg/Nm³, medidos como Hidrocarbonetos Totais Não Metanos, expresso como carbono total, sem diluição;
- 6.4.2- Material Particulado: 150 mg/Nm³, em base seca, sem correção de oxigênio.;
- 6.5- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;
- 6.6- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;
- 6.7- deverá ser realizada no mínimo 1 (uma) campanha de monitoramento das emissões atmosféricas para o parâmetro Material Particulado a cada renovação de LO;
- 6.8- deverá ser realizada 1 (uma) campanha de monitoramento das emissões atmosféricas para o parâmetro VOCs a cada 02(dois)

anos;

- 6.9- o empreendedor deverá informar à FEPAM o período das amostragens com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a amostragem deverá ser conduzida em condições típicas de operação e ser realizada por laboratório cadastrado na FEPAM;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- a descarga dos resíduos deverá ser realizada exclusivamente no interior do pavilhão, conforme Manuais de Operação apresentados à Fepam;
- 7.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 7.3- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 7.4- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 7.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

8. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 8.1- todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

9. Quanto ao Recebimento de Resíduos/Efluentes para processamento:

- 9.1- esta licença não autoriza o recebimento de rejeitos radioativos, explosivos, óleos lubrificantes usados ou contaminados e resíduos de serviços de saúde, ressalvados os contemplados no item 9.2 desta licença;
- 9.2- a unidade está apta a receber resíduos contendo agrotóxicos, organoclorados e/ou outros poluentes orgânicos persistentes, resíduos do serviço de saúde do grupo B e outros que tenham sido descaracterizados em razão da submissão a tratamento que altere suas propriedades físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas, desde que atenda ao disposto na legislação vigente;
- 9.3- para o recebimento de embalagens de agrotóxicos o empreendimento deverá comprovar parceria com o sistema de logística reversa de embalagens de agrotóxicos implementado pela entidade gestora, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - inpEV;
- 9.4- somente poderão ser recebidos resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde do Grupo D depois de esgotadas todas as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem, podendo ser recebidos no empreendimento somente os rejeitos;
- 9.5- o recebimento de resíduos no empreendimento para beneficiamento/blendagem para fins de coprocessamento fica condicionado à existência de unidade de coprocessamento devidamente licenciada para destinação do blend produzido;
- 9.6- todo o resíduo recebido para processamento deverá ser armazenado em local fechado, dotado de piso impermeabilizado e cobertura, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo;
- 9.7- os critérios de aceitabilidade para os resíduos passíveis de serem processados na unidade deverão atender: poder calorífico inferior mínimo de 1.620 Kcal/Kg, teor de mercúrio inferior a 10 mg/Kg, teor do somatório de cádmio e tálio inferior a 100 mg/Kg, teor de chumbo inferior a 2.000 mg/Kg, cromo inferior a 3.000 mg/Kg, somatório dos metais arsênio, cobalto, níquel e telúrio inferior a 3.000 mg/Kg;
- 9.8- o empreendimento poderá receber resíduos para blendagem e posterior envio para coprocessamento em fornos de produção de clínquer, que não apresentem características para serem utilizados como substituto de matéria prima ou combustível, contudo, a destinação por esta tecnologia deve apresentar ganho ambiental e as condições do processo assegurar o atendimento às exigências técnicas e aos parâmetros fixados na Resolução CONAMA nº 499/2020, Resolução CONSEMA nº 479/2022 e na licença de operação da atividade de coprocessamento;
- 9.9- no caso de recebimento de resíduos de outros estados deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, em processo administrativo específico, através do Sistema OnLine de Licenciamento - SOL;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);

10.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

11. Quanto ao Armazenamento de Resíduos:

- 11.1- a atividade de triagem e armazenamento (transbordo) de resíduos sólidos industriais classe I e classe IIA será realizada em pavilhão de 415 m²;
- 11.2- a capacidade máxima para armazenamento dos resíduos será de 1200 m³/mês, acondicionados temporariamente em caçambas de 27 m³;
- 11.3- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

12. Quanto ao Monitoramento:

- 12.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
 - 12.1.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
- 12.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:
 - 12.2.1- medições do N.A. na rede de poços de monitoramento;
 - 12.2.2- deverão ser analisados os seguintes parâmetros para monitoramento da água subterrânea: BTEX, TPH, PAH, óleos e graxas, S, Pb, Cr (total e hexavalente), e Ni;
 - 12.2.3- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão;
 - 12.2.4- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização) e estado de conservação, equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
 - 12.2.5- o monitoramento qualitativo das águas subterrâneas e das oscilações do nível freático deverá ser realizado conforme a Diretriz Técnica da FEPAM nº 04/2021, disponível em <<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/area4/17.asp>>;
- 12.3- os poços de monitoramento estão instalados nas seguintes coordenadas:
 - PM 1 -29.907724° -51.282648°
 - PM 2 -29.908104° -51.282193°
 - PM 3 -29.909087° -51.282362°
 - PM 4 -29.908708° -51.282205° (montante)
 - PM 5 -29.909096° -51.282238°
 - PM 7 -29.908924° -51.282672°
 - PM 8 -29.908535° -51.283210°
 - PM 9 -29.909193° -51.283222°
 - PM 10 -29.907768° -51.283094°
- 12.4- caso o(s) poço(s) de monitoramento sejam ineficientes em função de problemas de instalação e/ou pela ausência de disponibilidade de água subterrânea suficiente para garantir a correta amostragem do(s) mesmo(s), a empresa deverá apresentar nova proposta de readequação da rede de monitoramento com a inclusão de novo(s) poço(s), acompanhado da ART do profissional devidamente habilitado;
- 12.5- deverá ser apresentado à FEPAM, até 90 (noventa) dias após realização das amostragens das emissões atmosféricas, os relatórios de amostragem e relatório técnico de interpretação dos resultados em comparação com a legislação vigente, contemplando no mínimo:
 - 12.5.1- certificados de calibração, com data de validade em vigor na data da realização da amostragem ou ensaio, de todos os instrumentos de medição utilizados ou que foram empregados para garantir o atendimento da metodologia utilizada;
 - 12.5.2- para certificados de calibração emitidos sem período de validade, deverá ser adotado como referência o seguinte:

- período de 6 (seis) meses a partir da data de calibração para os pitots e volume de 40 m³ para o gasômetro e placa de orifício contados a partir do volume da leitura final do gasômetro no relatório de ensaio da calibração ou 6 (seis) meses a contar da data da calibração, sendo utilizado o critério daquele que expirar primeiro;
- 12.5.3- deverão ser adotados para a amostragem, procedimentos recomendados pelas normas da ABNT e suplementarmente as normas recomendadas pela CETESB e Environment Protection Agency (EPA) dos Estados Unidos;
 - 12.5.4- os pitots utilizados na amostragem deverão estar devidamente identificados para conferência, devendo constar no respectivo certificado de calibração tal identificação;
 - 12.5.5- conter relatório técnico e fotográfico evidenciando os valores de medição do gasômetro no início e no final da amostragem, bem como demonstrando os equipamentos utilizados na amostragem, selos de certificação das calibrações nos equipamentos, identificação dos pitots, borbulhadores e conexões utilizadas e condições de operação durante a amostragem;
 - 12.5.6- os relatórios de amostragem de chaminés deverão conter necessariamente: a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou AFT do responsável pela amostragem, os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na campanha de amostragem, as planilhas de cálculo com os dados necessários para a validação dos valores apresentados (regime de produção do empreendimento, combustíveis utilizados e seus respectivos volumes, vazão base seca e base úmida e temperatura na chaminé, umidade dos gases, dimensões da chaminé, validação do ponto de amostragem e método utilizado para cada poluente), descrição dos testes de vazamento executados, bem como relatório técnico detalhado e assinado pelo responsável pela amostragem quanto às reais condições de operação do empreendimento durante todo o período de amostragem, informando possíveis paradas no processo, quedas de energia, interrupções no andamento da amostragem, desligamentos de equipamentos, trocas de combustíveis ou matérias primas;
 - 12.6- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);

13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento, em cumprimento a presente licença;
- 2- cópia do relatório técnico relativo ao monitoramento das emissões atmosféricas realizado no decorrer da vigência da presente licença;
- 3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 4- planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de águas subterrâneas realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;
- 5- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000 e quadro de áreas;
- 6- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;
- 7- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 21 de outubro de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 21 de novembro de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 23/11/2023 a 21/10/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	23/11/2023 15:32:17 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE Fepam - RS e CRC 4.5295.9078, está disponível no endereço eletrônico: <http://www.fepam.rs.gov.br>.